

DECRETO Nº 028/2022 .**CHÃ DE ALEGRIA, 30 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: "Decreta situação de emergência no Município de Chã de Alegria - PE, em razão dos efeitos danosos decorrentes das fortes e intensas chuvas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu Art. 2º, inc, XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de CHÃ DE ALEGRIA, em especial nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio do corrente ano, com consequência drástica para a população local, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física da Cidade como estradas, pontes e passagens molhadas e ao patrimônio público o que afeta um grande número de cidadãos alegrienses;

CONSIDERANDO o quantitativo de moradores que reside em áreas de risco localizadas nas ladeiras e encostas na área urbana do Município;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volumes significativos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de emergência no Município de CHÃ DE ALEGRIA-PE, em decorrência de Chuvas Intensas enquanto perdurarem os efeitos que vem ocorrendo no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º- A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergenciais, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida e se evitar novos problemas, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.



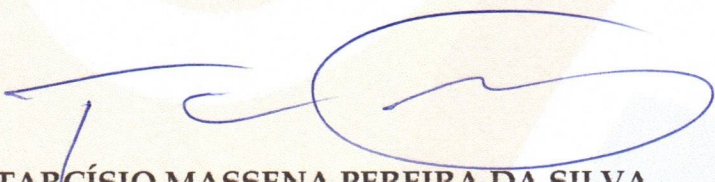
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br

Art.3º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

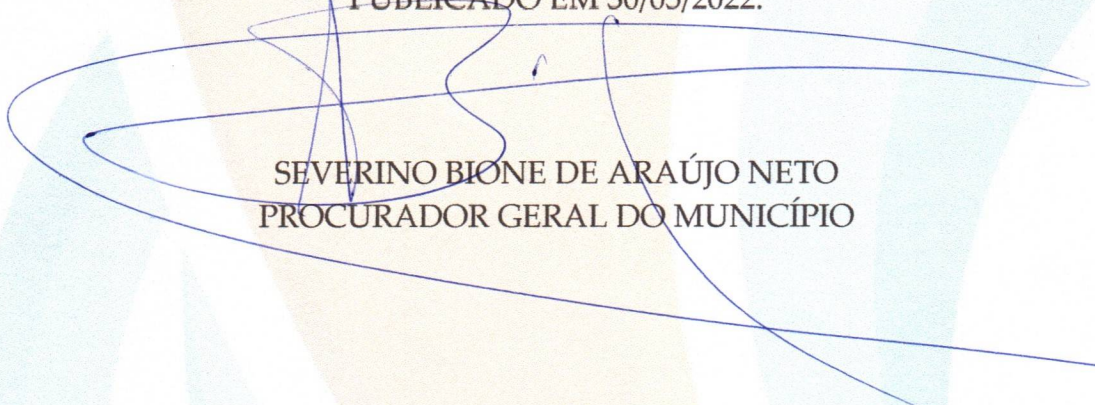
Art. 4º - Esse Decreto tem validade de 60 dias podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 30/05/2022.



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO